



EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Companhia Aberta de Capital Autorizado

NIRE: 23300020073

CNPJ/MF: 06.626.253/0001-51

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 5 de novembro de 2025, às 10 horas, na sede da Empreendimentos Pague Menos S.A., localizada na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60025-902 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Mário Henrique Alves de Queirós, Josué Ubiraniilson Alves, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Carlos Henrique Alves de Queirós, Manuela Vaz Artigas, Luiz Otávio Ribeiro, André Michel Farber e Sami Foguel.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sra. Patriciana Maria de Queirós Rodrigues – Presidente; e pelo Sr. Mário Henrique Alves de Queirós – Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação do novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia; e **(ii)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para implementação da deliberação (i) acima.
5. **DELIBERAÇÃO:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, resolveram, sem restrições ou ressalvas:
 - (i)** aprovar, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, alíneas "b" e "c" da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, ("Resolução CVM nº 77") e do artigo 5º, parágrafo 5º do Estatuto Social, a aquisição pela Companhia de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de sua emissão ("Ações"), respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para entrega aos seus funcionários e administradores, no âmbito do plano de ações restritas da Companhia vigente à época ("Programa de Recompra de Ações") ou manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação no mercado. O Programa de Recompra de Ações entrará em vigor nesta data e terá duração de até 6 (seis) meses, sendo que as aquisições

poderão ser realizadas à conveniência da administração da Companhia durante esse período. O número máximo de Ações a serem adquiridas pela Companhia será de até 6.000.000 (seis milhões) de Ações, representativas de 2,66% das 225.412.389 (duzentas e vinte e cinco milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove) ações em circulação nesta data. As aquisições serão realizadas, em bolsa, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado e intermediadas através da seguinte instituição financeira: BTG PACTUAL CTVM S/A, CNPJ 43.815.158/0001-22, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar-parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra de Ações nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento dos dividendos obrigatórios mínimos. As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas mediante a utilização de recursos disponíveis, conforme os termos previstos na Resolução CVM nº 77.

As informações exigidas no Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, estão contidas no Anexo I à presente Ata; e

- (i) autorizar a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para implementação da deliberação (i) acima, podendo, inclusive, definir o momento e a quantidade de Ações a serem adquiridas em uma única operação ou em uma série de operações, observados os limites e restrições estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 e nas deliberações tomadas nesta data. Nesse sentido, a Diretoria somente poderá efetivar as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações se tiver adotado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação da operação, ou de cada operação, conforme o caso, em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório, respeitado os demais termos regulamentares; e (b) na hipótese de verificação de existência de recursos disponíveis com base em demonstrações financeiras intermediárias ou trimestrais, não havendo fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

- 6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

- 7. **ASSINATURAS:** Mesa: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues – Presidente; e Mário Henrique Alves de Queirós – Secretário. Conselheiros presentes: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Mário Henrique Alves de Queirós, Josué Ubiranilson Alves, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Carlos Henrique Alves de Queirós, Manuela Vaz Artigas, Luiz Otávio Ribeiro, André Michel Farber e Sami Foguel.

Fortaleza, 5 de novembro de 2025.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.

Assinaturas seguem na próxima página.)

*(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A., REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025)*

Mesa:

Patriciana Maria de Queirós Rodrigues
Presidente

**Mário Henrique Alves de
Queirós**
Secretário



EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

NIRE: 23300020073

CNPJ/MF: 06.626.253/0001-51

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025**

Anexo I

Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada
(Negociação de Ações de Própria Emissão)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O Programa de Recompra de Ações tem por objetivo a aquisição, pela Companhia, de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da própria Companhia ("Ações"), respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para entrega aos seus funcionários e administradores, no âmbito do plano de ações restritas da Companhia vigente à época, ou manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação no mercado.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Nesta data, a Companhia possui 225.412.389 (duzentas e vinte e cinco milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove) ações em circulação e 2.668.088 (duas milhões, seiscentas e sessenta e oito mil e oitenta e oito) ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

No âmbito deste Programa de Recompra de Ações, poderão ser recompradas até 6.000.000 (seis milhões) de Ações, representativas de 2,66% (dois virgula sessenta e seis por cento) das 225.412.389 (duzentas e vinte e cinco milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove)] ações em circulação nesta data, de acordo com a definição do artigo 9º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 77"). A efetiva recompra de ações para manutenção em tesouraria observará o limite estabelecido no artigo 9º da Resolução CVM nº 77.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável. Não serão utilizados instrumentos derivativos nessa operação.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável. A Companhia realizará as operações em bolsa de valores, de modo que não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, uma vez que todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

A Companhia entende que as aquisições das ações de sua emissão não acarretarão impactos relevantes sobre a composição acionária ou sobre a sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

Todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado e, dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável, tendo em vista o Programa de Recompra de Ações é um programa de aquisição de ações, de forma que a decisão a respeito da manutenção das ações em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação no mercado ou, ainda, sua entrega aos administradores no âmbito do plano de ações restritas da Companhia vigente à época, será tomada oportunamente e comunicada ao mercado, nos termos da legislação aplicável.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para realização das aquisições é 6 de abril de 2026, tendo em vista que o programa tem duração de 6 (seis) meses, iniciando-se nesta data. A Diretoria da Companhia definirá a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas,

observados os limites e o prazo de validade estabelecidos pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

A instituição intermediária será: BTG PACTUAL CTVM S/A, CNPJ 43.815.158/0001-22, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 10º andar-parte, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº77, de 29 de março de 2022.

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global das Reservas de Lucros ou de Capital da Companhia, com exceção das reservas especificadas no art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77. Para referência, o saldo da conta de Reserva de Capital, conforme as Informações Trimestrais da Companhia com data-base de 30 de setembro de 2025, é de R\$ 393.215.000 (trezentos e noventa e três milhões, duzentos e quinze mil reais). A efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra de Ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender os ditames previstos no artigo 8º da Resolução CVM nº 77.

A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações no âmbito do Programa de Recompra de Ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações e, portanto, deverá ser verificada com base nas demonstrações financeiras anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia, anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos. (NR)

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia, bem como a sua estrutura de capital, é compatível com a execução do Programa de Recompra das Ações nas condições aprovadas e consideram que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendo obrigatório aos seus acionistas. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra de Ações quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores, tendo a Companhia capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos (ii) o montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do período de vigência do Programa de Recompra.